

***COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO***

**RELATÓRIO E PARECER**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2025**

Relatora: Vereadora Daiane Ribeiro

**I – RELATÓRIO**

Chega à apreciação desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2025, de autoria do Vereador Natanael Alves Lacerda, que **“Concede Título Honorífico de Cidadão Quirinopolitano ao Senhor Marcelo de Oliveira Lima, e dá outras providências”**.

A proposição tem como objetivo homenagear o referido cidadão, reconhecendo seus relevantes serviços prestados ao município de Quirinópolis, especialmente em razão de sua atuação como Guarda Civil Municipal, bem como pela trajetória pessoal e profissional construída em nossa cidade.

**II – PARECER**

**a) Constitucionalidade e Juridicidade**

O projeto encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A concessão de títulos honoríficos é matéria de caráter interno corporis do Poder Legislativo, não se tratando de norma geral, tampouco implicando ingerência em competências privativas de outros Poderes.

Dessa forma, **não se identifica inconstitucionalidade formal ou material**.

**b) Técnica Legislativa**

Observa-se que o texto atende, em linhas gerais, às regras de clareza, objetividade e boa técnica legislativa. Entretanto, destaca-se que o **artigo 2º contém impropriedade redacional**, ao dispor:

“Este Decreto Legislativo entrará Lei em vigor...”

O correto seria:



“Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.”

Trata-se de vício **parcial**, meramente redacional, que não compromete a essência do projeto, podendo ser sanado por emenda supressiva ou corretiva.

### c) Regimentalidade

A proposição está de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Quirinópolis, uma vez que compete ao Poder Legislativo a outorga de honrarias e títulos de cidadão honorário.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa (ressalvada a necessidade de correção redacional do art. 2º)** e regimentalidade do **Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2025**, recomendando sua tramitação regular, com a devida adequação redacional apontada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 18 de Agosto de 2025.

**Vereadora Daiane Ribeiro**  
Relatora – CCJR